



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-128/2022
Item da Pauta : 4.37.
Referência : Protocolo n° 9900020672/2017
Interessado : Hertz do Brasil Participações Ltda.

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração n° 9900020672/2017, lavrado e capitulado no Art. 1º, da Lei Federal n° 6.496, de 1977, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Hertz do Brasil Participações Ltda., e cobrança da multa aplicada com as correções monetárias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro André da Silva Melo; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal n° 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal n° 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o Auto de Infração n° 9900020672/2017 foi lavrado em 04/04/2017, em desfavor da Empresa Hertz do Brasil Participações Ltda., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal n° 6.496/77, referente à “Construção de galpão em estrutura metálica com soldas e fundação em alvenaria. Construção de aterro sanitário alvéolo de deposição de resíduos terraplanagem projeto do aterro sanitário projeto estrutural”; considerando o Aviso de Recebimento – AR, datado de 23/10/2017; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que, em 15/08/2018, a CEEC julgou o processo procedente, à revelia do autuado; considerando o AR, da Decisão da CEEC, datado de 14/09/2018; considerando o recurso apresentado em 28/11/2018; considerando que a ART N° PE20170141024, anexada na defesa, corresponde ao registro do vínculo do Engenheiro Civil Cleidson Elton de Lima Melo com a empresa autuada, para desempenho de cargo ou função técnica; considerando o descrito no Art. 44, da Resolução n° 1.025/09, do CONFEA: “Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla”; considerando, desta forma, que a ART apresentada não regulariza a infração cometida; considerando que o Auto de Infração n° 9900020672/2018 é procedente; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, pela manutenção do auto e da multa aplicada (devendo o autuado complementar o pagamento da multa), com suas devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, com 28 (vinte e oito) votos, aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de Infração n° 9900020672/2017, lavrado e capitulado Art. 1º, da Lei Federal n° 6.496, de 1977, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Hertz do Brasil Participações Ltda., e cobrança da multa aplicada.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andrés Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Silvânia Maria da Silva e Valdemir Francisco Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE